



C0073826A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 2.733, DE 2019**  
**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre multa para proprietários de terrenos abandonados em áreas urbanas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-193/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece multa para proprietários de terrenos abandonados em zonas urbanas que possibilitem a proliferação de criadouros de mosquitos que transmitem *Zika Vírus, Chikungunya, e Aedes Aegypti*.

Art. 2º. O proprietário de terreno abandonado está sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do imóvel, desde que em até 10 (dias) após a última tentativa de notificação por hora certa, não tenha solucionado a limpeza do local.

Parágrafo Único. O imóvel poderá ser forçado à entrada por órgão público para a devida limpeza do local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa aplicar multa aos proprietários de terrenos abandonados em zonas urbanas que possibilitem a proliferação de criadouros de mosquitos que transmitem *Zika Vírus, Chikungunya, e Aedes Aegypti*.

A dengue é uma doença infecciosa transmitida através da picada de um mosquito chamado *Aedes aegypti* que injeta um vírus no sangue da pessoa. Existem duas formas da doença: dengue clássica e dengue hemorrágica.

Os mosquitos reproduzem-se em qualquer recipiente usado para juntar ou armazenar água em áreas sombrias ou ensolarados. A preferência é por água limpa e parada. Todos os depósitos que possam conter água devem ser cuidadosamente examinados, pois sempre podem ser um criadouro de mosquitos.

Outros locais que podem ser considerados criadouros de mosquito são caixas de descarga, aparelhos sanitários, cuias, pilões, embalagens plásticas, tampas de garrafas, regadores, bacias, baldes, pias, registros de água, jarros de flores, depósitos de geladeiras, pisos de porões, diques de garagens, piscinas, calçamentos irregulares, latas, cascas de ovos, folhas de flandres ou de metal, telhados de zinco, sapatos abandonados, bebedouros de animais, etc.

Dessa forma, a importância de manter os terrenos limpos e com o devido cuidado, pois em qualquer local pode haver proliferação de mosquitos transmissores de doenças graves.

Por isso, a multa é de suma importância para conscientizar os proprietários que não mantêm o local limpo e para arcar com os custos da limpeza pelo sistema público que em caso acionado deverá solucionar a limpeza do local.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**  
DEM/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**